

**SÚMULA****439ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	10 de junho de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião remota, pelo Microsoft Teams		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Cristiane Bisch Piccoli	Membro
	Fabiana Donatti	Membro Suplente
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Pedro Muniz de Oliveira	Assistente de Atendimento e Fiscalização
CONVIDADO	Fausto Leiria Loureiro	Secretário de Relações Institucionais

1. Verificação do quórum

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h04min, com as Conselheiras acima nominadas. Os conselheiros titulares Pedro Xavier de Araújo e Adryan Marcel Lorenzon dos Santos tiveram sua ausência justificada.
-----------	--

2. Aprovação da súmula da reunião anterior

Votação	A súmula da 438ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e do coordenador e publicar no site do CAU/RS.

3. Aprovação da pauta e extra pauta

Encaminhamento	O assistente Eduardo informa que as alterações no Plano de Trabalho da CEP-CAU/RS de 2024, homologado pela Plenário do CAU/RS, propostas na 438ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS, devem ser aprovadas por meio de deliberação e, assim, se inclui tal tema como extrapauta. É aprovado também como extrapauta proposta de convites para a participação de representantes da Gerência de Atendimento e Fiscalização e da Gerência Jurídica na próxima reunião da CEP-CAU/RS, a fim de debater procedimentos realizados no julgamento de processos de fiscalização.
----------------	---

4. Comunicações	
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	Nenhum.

5. Ordem do dia	
5.1.	Análise de Processos
5.1.1.	Proc. 1000101070/2020 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: o autuado é reincidente, o CAU/RS quer que o profissional emita o RRT de desempenho de cargo ou função técnica, em razão de exercício profissional na Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Compartilha e-mail do arquiteto.
Encaminhamento	Relatora solicita pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.2.	Proc. 1000197990/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: a empresa possui o termo "ARQ" na Razão Social e Nome Fantasia, tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "PRESTACAO DE SERVICOS EM ARQUITETURA".
Encaminhamento	Relatora solicita pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.3.	Proc. 1000188526-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa o CNAE "7111100" e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA"; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição da multa aplicada pelo agente de fiscalização resultando no total de 4 anuidades, em razão da eliminação do fato gerador do auto de infração.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 060/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.4.	Proc. 1000195460-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade o CNAE - 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA", sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 061/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.5.	Proc. 1000192977-0A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tinha Atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferecia em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA, (...)"; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente; porém, eliminou o fato gerador protocolando a sua extinção e baixa um dia após a lavratura do auto de infração, bem como aprovando-as antes da ciência do auto de infração. A conselheira vota pela anulação do auto de infração e da multa imposta por meio deste, por falta de cumprimento de formalidade legal, bem como pela extinção e arquivamento do processo, pela execução da decisão ter se tornado prejudicada por fato superveniente.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 062/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.6.	Proc. 1000198112-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.7.	Proc. 1000183259-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.

Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.
----------------	--

5.1.8.	Proc. 1000192929-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.9.	Proc. 1000189773-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	<p>A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como Atividade da Empresa, o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA, A SUPERVISAO DE EXECUCAO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETO PARA ORDENACAO URBANA E USO DO SOLO E PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGISTA", sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; relata que a parte interessada foi notificada em 29/09/2023 e conversou no whatsapp com a fiscal, que prorrogou o prazo até 23/10/2023; em 24/10/2023, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou por e-mail, em 25/10/2023, alegando que não concluiu o pagamento do RRT de cargo e função e, por motivos pessoais e de saúde, acabou não entrando no whatsapp e atentando para a data estipulada. A empresa concluiu o registro em 22/11/2023. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização para 4 anuidades, destacando que a empresa não apresentou o balanço/faturamento sem movimentação no período de constatação da infração até o presente momento.</p>
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 063/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.10.	Proc. 1000198218-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.11.	Proc. 1000192903-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli

Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA"; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; e vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 064/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.12.	Proc. 1000195845-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: a pessoa jurídica tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA". A parte interessada teria sido notificada em 22/09/2023 e se mantido silente. Em 16/10/2023, foi lavrado auto de infração e, em 24/11/2023, teria tomado ciência e apresentou defesa ao auto de infração, na qual alega que foi atendida no <i>whatsapp</i> pelo funcionário Fernando nos dias 22/09/2023, 30/10/2023 e 09/11/2023, juntando <i>prints</i> da conversa, até que conseguiu gerar a solicitação de registro. O assistente Eduardo informa que o registro foi efetivado pela empresa em 28/11/2023.
Encaminhamento	Relatora solicita pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.13.	Proc. 1000204248-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA, (...)" e em mídia social, divulga os serviços prestados, sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; relata que a parte interessada foi notificada, posteriormente foi lavrado auto de infração e que a parte interessada apresentou defesa intempestiva. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa para 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 065/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.14.	Proc. 1000199189-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica se apresenta em redes sociais como "uma grife da construção da

construção civil onde o foco é construir modelos vanguardistas comerciais e residenciais”, ofertando projetos e gestão de obras; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.

Encaminhamento Deliberação CEP-CAU/RS nº 066/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.15. Proc. 1000191647-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)

Fonte CEP-CAU/RS

Relatora Anelise Gerhardt Cancelli

Discussão A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo “ARQUITETURA” na Razão Social e Nome Fantasia, tem como Atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA"; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.

Encaminhamento Deliberação CEP-CAU/RS nº 067/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.16. Proc. 1000201668-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)

Fonte CEP-CAU/RS

Relatora Anelise Gerhardt Cancelli

Discussão A conselheira apresenta o referido processo: a pessoa jurídica tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA". O assistente Eduardo informa que o voto foi encaminhado sem assinatura.

Encaminhamento Relatora solicita pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.17. Proc. 1000203583-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)

Fonte CEP-CAU/RS

Relatora Anelise Gerhardt Cancelli

Discussão A conselheira apresenta o referido processo: através de denúncia protocolada no sistema do CAU, verificou-se que a empresa oferece serviços de arquitetura em site e rede social, sem, no entanto, possuir registro ativo de pessoa jurídica no CAU. A relatora fará correção de redação no seu voto, em particular quanto à capitulação da infração.

Encaminhamento Relatora solicita pautar novamente para a próxima reunião.

5.2.	Designação de Processos
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	<p>Realizada a designação de processos, conforme detalhado a seguir:</p> <p>Cons. Rafaela:</p> <p>5.2.1. Proc. 1000194025-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>5.2.2. Proc. 1000189120-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO</p> <p>Cons. Nathalia:</p> <p>5.2.3. Proc. 1000197988-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>5.2.4. Proc. 1000187533-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO</p> <p>Cons. Cristiane:</p> <p>5.2.5. Proc. 1000198220-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</p> <p>5.2.6. Proc. 1000196695-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO</p> <p>Cons. Fabiana:</p> <p>5.2.7. Proc. 1000171948/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</p> <p>5.2.8. Proc. 1000199253-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO</p> <p>Cons. Anelise:</p> <p>5.2.9. Proc. 1000198320-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>5.2.10. Proc. 1000185972-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO</p>
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(as) respectivos(as) conselheiros(as).

5.3.	Designação de Protocolos
Fonte	CEF-CAU/RS e Unidade de RRT
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	<p>5.3.1. Protocolo 1442135/2021 - Atribuição - Laudo e Plano de Segurança Clube de Tiro</p> <p>5.3.2. Protocolo 1752517/2023 - Atribuição - Execução de limpeza e desassoreamento</p> <p>5.3.3. Protocolo 1717793/2023 - Atribuição - Projeto e execução de pontes, viadutos e pontilhões</p> <p>5.3.4. Protocolo 1642216/2022 - Atribuição - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos</p> <p>5.3.5. Protocolo 1879619/2023 - Revisão da Aprovação CAT-A nº 770771</p>
Encaminhamento	Os protocolos serão encaminhados aos conselheiros via SEI e por e-mail.

5.4.	Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	CEP-CAU/RS e Secretário de Relações Institucionais
Discussão	<p>Os membros da Comissão manifestam interesse em realizar iniciativas através da FAMURS e querem verificar como está a relação do CAU com essa instituição. O secretário Fausto afirma que há má vontade das prefeituras quanto ao tema, existe uma resistência, a questão é política e não falta de esclarecimento; da mesma forma ocorre com relação à cobrança do ISSQN; destaca que o resultado de uma iniciativa via FAMURS será muito limitado; poderíamos enviar um documento para os prefeitos, mas a única maneira de obrigar seria uma ação judicial. A conselheira Rafaela se manifesta de acordo com a possibilidade de judicialização. O secretário Fausto sugere entrar com ação contra cada município que faz a prática, ou, primeiramente, elaborar uma deliberação da CEP-CAU/RS e depois uma do Plenário do CAU/RS, orientando as(os) arquitetas(os) a não fazer isso e apresentar à sua respectiva Prefeitura a deliberação do conselho proibindo de aceitar a prática; quando vier a queixa do profissional, entramos com a ação judicial. A conselheira Rafaela sugere enviar esse documento às prefeituras e alerta que chegará reclamações ao atendimento. O secretário Fausto fala de cidades em que você coloca o pé e cobram ISSQN e de cobrança de IPTU abusiva; que promotores entendem que não vale a pena a judicialização; sugere no documento uma pequena exposição de motivos e a notificação das prefeituras; alega ainda que as prefeituras focam na ART de execução para efeitos de responsabilização em caso de sinistros. A conselheira Fabiana relata que em Gravataí um colega arquiteto aprovou o projeto, e teve que entrar em contato com engenheiro para a apresentação da ART de execução. A conselheira Rafaela sugere a elaboração do documento do CAU/RS, o envio para as prefeituras que realizam a prática e a comunicação nas mídias sociais também; até o final do ano estar com tudo alinhado, entrar com um processo judicial depois, se for o caso.</p>
Encaminhamento	Pautar o assunto novamente para a próxima reunião, com vistas à elaboração de um novo documento sobre o assunto.

5.5.	Retorno do CREA/RS - Fiscalização de Empresas Juniores
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	CEP-CAU/RS e Assessoria
Discussão	<p>O assistente Eduardo compartilha o retorno do CREA/RS: o Confea possui normativo sobre as empresas juniores, a DECISÃO NORMATIVA Nº 117, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, que em seu art. 4º diz que as Empresas Juniores afetas ao exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, também estão sujeitas ao registro no Crea, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121, de 2019 do Confea, e deverão atender a todos os dispositivos da citada Resolução; que a empresa junior cujos estudantes foram autuados pelo CAU/RS não tem registro no CREA; e, ainda, que o assunto, registro de empresas juniores, estava pautado na Plenária do CREA/RS, porém, sem decisão Plenária. Os membros observam que, a princípio, o entendimento do CAU/RS com relação à fiscalização de empresas juniores deve ser mantido.</p>
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião os processos envolvendo os estudantes de empresas juniores.

5.6.	Atuação junto às Prefeituras e Cartórios
-------------	---

Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Coordenadora Rafaela
Discussão	A conselheira Fabiana observa a importância de fazer o levantamento de quais as dificuldades que os cartórios impõem. A conselheira Rafaela propõe documento a ser elaborado e enviado para os cartórios. O secretário Fausto pontua que, quanto aos cartórios, existe a grande vantagem de que basta convencer a Corregedoria-Geral de Justiça, que tem a atribuição de baixar um provimento ao qual os servidores devem obedecer, em caso de descumprimento, correm o risco de serem punidos; aborda caso em Passo Fundo, no qual o oficial do registro de imóveis verificava se pela lei municipal o procedimento estava correto; propõe elaborar uma deliberação sobre o que os servidores dos cartórios podem pedir e levar ao corregedor-geral. A conselheira Fabiana relata a necessidade de os cartórios aceitarem os documentos da prefeitura.
Encaminhamento	Pautar o assunto novamente para a próxima reunião, com vistas à elaboração de uma deliberação sobre o assunto.

5.7.	Normas Técnicas
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Coordenadora Rafaela
Discussão	A coordenadora Rafaela ressalta a importância de distribuir as normas técnicas às(aos) arquitetas(os), os quais são penalizados quando não as observam; pondera que também deve ser montado um documento do CAU/RS. A conselheira Anelise observa que as(os) profissionais pagam por uma norma e ainda não tem direito à atualização. A conselheira Fabiana frisa a importância de remeter o pedido de distribuição de normas técnicas às(aos) arquitetas(os) ao CAU/BR. A conselheira Rafaela entende que a assessoria jurídica do CAU/RS teria muito a contribuir na elaboração de deliberação do CAU/RS sobre a disponibilização de normas técnicas às(aos) arquitetas(os).
Encaminhamento	Pautar o assunto novamente para a próxima reunião, com vistas à elaboração de uma deliberação sobre o assunto.

6. Extrapauta

6.1.	Participação de um representante da Gerência de Atendimento e Fiscalização e um representante da Gerência Jurídica na reunião da CEP-CAU/RS do dia 17/06/2024
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	Convidar um representante da Gerência de Atendimento e Fiscalização e um representante da Gerência Jurídica para participar da reunião da CEP-CAU/RS a ser realizada no dia 17/06/2024, das 14h às 17h, de forma virtual, pelo <i>Microsoft Teams</i> , a fim de discutir os procedimentos realizados no julgamento dos processos de fiscalização, com o estabelecimento de precedentes, em especial quanto às possibilidades de extinção e arquivamento de processos sem a aplicação de penalidade.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 068/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. À Presidência do CAU/RS, para verificação e tomada de providências.

6.2.	Alteração do Plano de Trabalho da CEP-CAU/RS para o ano de 2024
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	É aprovada a seguinte alteração no Plano de Trabalho da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS (CEP-CAU/RS) para o ano de 2024: transformação de "Normas Técnicas" em um projeto da Comissão, bem como a retirada da atividade "Revisar Tabela de Honorários" como assunto de rotina da Comissão.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 069/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. À Presidência do CAU/RS, para verificação e tomada de providências.

7. Definição da pauta para a próxima reunião	
Assunto	Análise de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Designação de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Procedimentos - Processos de Fiscalização
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Atuação junto às Prefeituras e Cartórios
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Normas Técnicas
Fonte	CEP-CAU/RS

8. Verificação do quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 16h47min com a presença das conselheiras acima nominadas.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA, Assistente Administrativo(a)**, em 14/06/2024, às 09:07, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 19/07/2024, às 14:58 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1A47B15D** e informando o identificador **0251254**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.000713/2024-47

0251254v129